



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região

SINDHOSFIL_{RP}

SINBIESP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 1251, sala 1, Cambuci, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.333.233/0001-92.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Itapira, 790, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de total de **3,71 %** (três vírgula setenta e um por cento), pago da seguinte forma:

- **2,00% (dois por cento)**, no mês de **setembro/24**, calculado sobre Salário de agosto de 2024;
- **3,71 % (três vírgula setenta e um por cento)**, no mês de **dezembro de 2024**, calculado sobre Salário de agosto de 2024; (não cumulativo e não retroativo);

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Sindhosfil-RP • Sindhosfil - RP • 16 3705 9325 - 16 9.9949-0262 • sindhosfilrp@sindhosfilrp.com.br • Av. Costabile Romano, 2572 - Ribeirânia, CEP: 14096-030 - Ribeirão Preto-SP / Correspondências: Rua General Carneiro, 1657 - Centro, CEP: 14400-500 Franca-SP
Sinbiesp • Avenida Lins de Vasconcelos, 1251 - Sala 01 • CEP 01537-001 São Paulo SP • 11 3399 4866 • contato@sinbiesp-biomedicina.com.br

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças oriundas da presente norma coletiva serão pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2024, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2024.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

Piso salarial da categoria (atualizado com os mesmos critérios do reajuste salarial previsto na Clausula 1.ª), conforme tabela abaixo:

Categorias de empregados	A partir de Setembro de 2024	A partir de Dezembro de 2024
BIOMÉDICOS	R\$ 2.964,00	R\$ 3,014,00

Parágrafo primeiro: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças oriundas da presente norma coletiva serão pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2024, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

Cláusula 6ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Biomédicos obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único: é permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre biomédico e a empresa.

Cláusula 7ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, igualmente, duas folgas mensais, nelas já inclusas os feriados, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 8ª: Do adicional de insalubridade e de periculosidade

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercícios de trabalho em condições Insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor de Salário Mínimo Nacional, desde que constatados por laudo pericial técnicos e nos termos da legislação vigente.

Cláusula 9ª: Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 10ª: Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 de um dia até as 7h00 do dia seguinte.

Cláusula 11ª: Pagamento de salários e PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 12ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e

descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Cláusula 13ª: Substituição Eventual

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 dias. Enquanto durar a substituição.

Cláusula 14ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Parágrafo único: Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na PORTARIA 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego

Cláusula 15ª: Homologações

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas no Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo ou na Superintendência do Trabalho e Gerências Regionais do Trabalho, na forma da lei.

Cláusula 16ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos prazos fixados pela mesma.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do biomédico profissional, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social,

devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 17ª: Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes aos Biomédicos, quando exigido o uso pelo empregador.

Cláusula 18ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 19ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 20ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

Cláusula 21ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Cláusula 22ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço, sem o devido registro em carteira, na forme da lei.

Cláusula 23ª: Lanche Noturno

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna ou refeição devidamente balanceada.

Cláusula 24ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 25ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 26ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

Cláusula 27ª: Abono de Faltas

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

Cláusula 28ª: Ausências Justificadas

Os biomédicos profissionais poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 29ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego e salário ao empregado que tenha no mínimo 1 ano de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 30ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 31ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 32ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção nos termos da legislação vigente.

Cláusula 33ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 34ª: Creche ou Auxílio Creche

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a partir da assinatura da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, por mês, às funcionárias biomédicas mães com filhos até 04 (quatro) anos de idade (completos 48 meses), por filho.

Parágrafo único: a documentação exigível das funcionárias biomédicas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).

Cláusula 35ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 36ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 37ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Ficam excluídas do disposto no caput da presente cláusula, as empresas que mantenham apólice de seguro de vida para seus funcionários, sob a condição de que referida apólice de seguro contemple o benefício do auxílio funeral.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 40ª: Correspondência

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 41ª: Desconto da contribuição assistencial

De cada Biomédico, sindicalizado ou não, pertencente à categoria profissional as empresas farão desconto da contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário nominal dos empregados, em única parcela, com vencimento na folha de pagamento do mês de novembro e pagamento até o dia 10/12/2024.

41.1 - Deverão ser recolhidas as respectivas importâncias a Caixa Econômica federal, Agência 0243, na conta corrente nº 76-7, em favor do Sindicato dos Biomédicos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

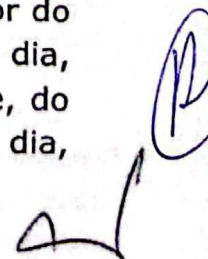
41.2 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, atualizado monetariamente, sobre o valor da contribuição assistencial, devidos a partir do vencimento da obrigação, caso a empresa não repasse o recolhimento da importância descontada do empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês Dezembro/2024, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo segundo: O desconto da contribuição deve ser efetuado de acordo com a legislação vigente, ou seja, com autorização prévia e expressa do trabalhador.

Cláusula 42ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 6% (seis por cento).



Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 43ª: Erro na Folha de Pagamento

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

Cláusula 44ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Cláusula 45ª: Reconhecimento de representação sindical

Fica reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Biomédicos profissionais do Estado de São Paulo.

Cláusula 46ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 47ª: Da Possibilidade de Redução do Intervalo Intra jornada:

Desde que não haja prejuízo aos serviços realizados nos setores em que atuam, fica facultado, aos empregados que manifestarem, por escrito, o interesse nesse sentido, realizar o intervalo para alimentação e descanso em período não inferior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: A aceitação do pedido terá por consequência a alteração, no controle de ponto, do registro de intervalo que deve ser realizado pelo empregado, com a consequente modificação do seu horário de entrada ou de saída, ficando condicionada que eventual alteração para retomada da jornada anterior deverá respeitar os critérios estabelecidos por cada Entidade.

Parágrafo Segundo: A redução poderá ser revogada pela Instituição (Empregadora), desde que motivada no interesse do serviço que se contrapõe à realização, pelo empregado, da jornada de trabalho nos horários que decorrem da redução do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro: Tal decisão deverá ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua efetivação.

Cláusula 48 – Benefício Assistencial Seguros

Fica facultado aos profissionais BIOMÉDICOS empregados, a adesão de seguros de Serviços de Assistência Médica, Odontológica, Previdência Privada, Seguros de Automóveis, Imóveis e títulos de Clube de Férias conveniadas ao sindicato Suscitante.

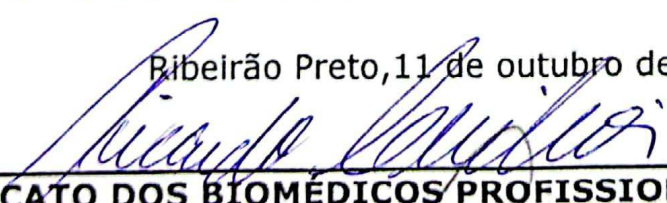
Parágrafo primeiro: A adesão aos planos conveniados ao Sindicato Suscitante deverá ser feita de forma escrita e individual, devendo o profissional interessado requerer seu credenciamento junto à secretaria do sindicato profissional SINBIESP.”,

Parágrafo segundo: os pagamentos referentes a estes benefícios deverão ser efetuados diretamente entre Empregado e Sindicato Profissional.

Cláusula 49ª: Vigência

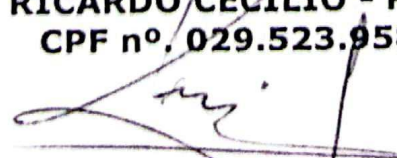
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2024.



**SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SINBIESP**

SR. RICARDO CECILIO - Presidente
CPF nº. 029.523.958-10



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

SR. TONY GRACIANO – Presidente
CPF nº. 341.225.086-49